

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

LEI Nº 130/95.

SUMULA: DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 110/93, LEI PREVIDENCIARIA MUNICIPAL QUE REGULAMENTOU O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, JOAO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder o pagamento de todos os beneficios constantes da Lei Municipal nº 110/93, diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, após a devida análise pelo Conselho Diretor do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Funcionários Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão, de conformidade com o Art. 23,35a43, da Lei Municipal nº 110/93.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de carencia constante no art. 48, da Lei Municipal nº 110/93, para entrar em vigencia a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Art. 3º - Fica ainda autorizado, no corrente exercicio de 1.995, a contabilidade do Municipio a fazer os lançamentos contabeis para pagamento das referidas despesas, na DIVISAO DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, por conta dos elementos:
3.2.5.1 - INATIVOS;
3.2.5.2 - PENSIONISTAS;

Paragrafo Unico: Serao previsto nas futuras Leis Orçamentarias ate o prazo final de 31 de dezembro de 1996, as futuras despesas com a Lei Provisoria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Cecilia do Pavao, em 13 de junho de 1.995.

2

- JOAO MARIA DE MORAES -
- PREFEITO MUNICIPAL -